

Protocolo de Cooperação
entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a
Federação Nacional de Mediação de Conflitos

Considerando que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dispõe de uma unidade administrativa técnico-científica designada “Centro de Arbitragem e de Resolução de Litígios” (doravante CARL) dedicada aos meios alternativos de resolução de litígios, especificamente a arbitragem e a mediação;

Considerando que a Federação Nacional de Mediação de Conflitos, adiante designada FMC, é uma instituição sem fins lucrativos constituída em 2012 com vista a promover, desenvolver e divulgar os meios complementares de resolução de conflitos, nomeadamente a mediação de conflitos, bem como apoiar a função social e dignidade da mediação de conflitos e a promoção do respeito pelas melhores práticas e técnicas conhecidas.

É celebrado entre:

A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, aqui representada pela sua Diretora, Senhora Professora Doutora Paula Vaz Freire,

e

A Federação Nacional de Mediação de Conflitos, com sede na Avenida da República, 120 – r/c, 2780 – 158 Oeiras, aqui representado pela sua Presidente da Direção, Senhora Dra. Maria João Castelo-Branco,

O presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente protocolo estabelece o âmbito das ações de colaboração entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a FMC, com vista a aproveitar reciprocamente as potencialidades técnicas, humanas e de inovação entre as duas entidades na realização de mediações, conciliações e demais eventos associados à resolução extrajudicial de conflitos, como sejam mesas redondas, seminários, *workshops*, conferências ou lançamento de edições, bem como na prestação de informações, através de ações de divulgação, acerca das melhores práticas no que diz respeito à Mediação.

2. As partes poderão promover, por mútuo acordo, todas as ações destinadas a contribuir para a divulgação dos meios complementares de resolução de litígios e para o estudo dos regimes jurídicos aplicáveis, das práticas observadas e da jurisprudência arbitral.

Cláusula 2.^a

(Cooperação)

Em particular, as partes poderão realizar as seguintes ações de cooperação:

- a) Organização conjunta de conferências, seminários ou eventos similares sobre meios complementares de resolução de litígios;
- b) Organização conjunta de sessões de informação, práticas reflexivas, ações de divulgação destinadas a melhorar a formação contínua dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, podendo nelas comparecer associados da FMC;
- c) Os Associados da FMC poderão permitir a assistência de alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em sessões de mediação, desde que previamente autorizada pelas partes e pelo(s) mediador(es);



d) Com vista à prossecução e implementação das melhores práticas no que diz respeito ao processo de mediação de conflitos, poderão ser realizadas sessões de intervenção e supervisão, quer nas mediações realizadas pelos mediadores inscritos na Lista de Mediadores do CARL, quer nas realizadas por Mediadores Associados da FMC, assim os mediadores e os mediados o permitam, quer em sessões de intervenção e supervisão fora das mediações;

e) Utilização, pela Federação e pelos seus associados, dos espaços de que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa dispõe para a realização de mediações e conciliações e demais eventos associados à resolução extrajudicial de conflitos ou reuniões, dentro das disponibilidades da Faculdade. O valor a pagar pela utilização dos espaços da Faculdade resulta da tabela que estiver em vigor, beneficiando a FMC e os seus Associados de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço fixado na referida tabela.

f) Patrocínio ou apoio, sob forma a acordar entre as partes, de eventos promovidos, exclusivamente, por uma das entidades subscritoras do presente protocolo, que digam respeito ao objeto que consta da cláusula primeira.

Cláusula 3.^a

(Gestão do protocolo)

Todas as comunicações e diligências relativas à execução do presente protocolo ficarão a cargo do Presidente do CARL por parte da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e da Presidente da Direção da FMC por parte desta Federação.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O presente protocolo tem duração de dois anos, findo os quais se renovará por idêntico período de tempo, salvo declaração em contrário de qualquer das partes à outra até 60 dias antes do termo da vigência.
2. A cessação de vigência do presente protocolo não prejudica as ações que se encontrem em curso, salvo acordo entre as partes.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, ficando cada uma das partes na posse de um deles.

Assinado em Lisboa, 28 de dezembro de 2021

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professora Doutora Paula Vaz Freire

Pela Federação Nacional de Mediação de Conflitos

Dra. Maria João Castelo-Branco